



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 37/22:

Aprova o Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Cuanza-Norte. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 145/12, de 26 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 38/22:

Aprova a abertura do crédito adicional especial no montante de Kz: 4 841 156 835,18, para a cobertura das despesas inerentes ao Processo Eleitoral.

Despacho Presidencial n.º 27/22:

Aprova a alteração da alínea c) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 133/18, de 1 de Outubro, que autoriza a despesa no valor de Kz: 12 228 614 707,00 para a abertura dos procedimentos de concurso público para adjudicação dos contratos de construção da nova ponte sobre o Rio Lucola e os acessos à mesma, de 500 casas sociais e do cemitério, da Província de Cabinda.

Despacho Presidencial n.º 28/22:

Autoriza a celebração dos Acordos de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Italiana Unicredit, para a materialização das construções e apetrechamentos dos Hospitais Militares Regionais de Cabinda, Moxico e Huambo, nos respectivos valores globais de € 59 464 106,00, € 60 701 699,00 e € 101 501 699,00, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Italiana «SACE», para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da SACE, e delega poderes à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação com eles relacionada, incluindo eventuais Adendas.

Despacho Presidencial n.º 29/22:

Autoriza a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Reformulação do Nó de Ligação da Samba/Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy» com a empresa Tecnovia, no valor equivalente em Kwanzas a USD 7 776 623,69, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a formalização da Adenda ao Contrato de Empreitada acima referido, incluindo a sua assinatura.

Despacho Presidencial n.º 30/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Simplificada, pelo critério material, para a fiscalização da empreitada de reabilitação do AH KUNJE I, construção da Linha de 30 kV e das redes MT, BT e IP de Camacupa, Província do Bié, aprova a minuta do referido Contrato, no valor de Kz: 570 000 000,00, a ser celebrado com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, e autoriza a Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL a celebrar o Contrato acima referido.

Despacho Presidencial n.º 31/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração do contrato de construção, apetrechamento e outros serviços da Mediateca do Uíge, no valor global de Kz: 5 963 407 346,17, e delega competências ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos atos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração do referido Contrato.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 75/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Auditoria Interna deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 71/21, de 18 de Março.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 76/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 15 Franco — Chinjenje, sita no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 37/22 de 7 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, estabelece uma nova configuração orgânica para as Instituições de Ensino Superior Públicas;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 256/21, de 21 de Outubro, que estabelece o Paradigma de Organização dos Serviços das Instituições de Ensino Superior Públicas;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Cuanza-Norte, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da extensão universitária, com vista a melhorar o cumprimento das suas atribuições;

Decreto Presidencial n.º 38/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que o calendário político indica no sentido da realização das eleições gerais para Agosto de 2022;

Tendo em conta que o Tribunal Constitucional assume um papel crucial no Processo Eleitoral, devendo, por isso, ser preparadas as pré-condições para o efeito, com a realização de despesas com equipamentos e materiais diversos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional especial no montante de Kz: 4 841 156 835,18 (quatro mil milhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Kwanzas e dezoito cêntimos), para a cobertura das despesas inerentes ao Processo Eleitoral.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional especial aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental Tribunal Constitucional e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0585-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 27/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 133/18, de 1 de Outubro, foi autorizada a realização da despesa e abertura do Procedimento de Concurso Público para a Adjudicação dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a Construção de 500 (quinhentas) Casas Sociais do Tipo T3 com 110 m² cada e as respectivas infra-estruturas integradas na Província de Cabinda;

Considerando que a referida Empreitada de Obras Públicas, apesar de ter sido adjudicada, não foi executada por indisponibilidade de ordem financeira;

Havendo a necessidade de se alterar a disposição prevista na alínea c) do n.º 1 do referido Despacho Presidencial, tendo em conta as mudanças de circunstâncias verificadas e de forma a manter o propósito que visa alcançar a Empreitada;

Estando criadas as condições precedentes efectivas de ordem financeira para a execução parcial do referido Projecto por via dos recursos do Diferencial do Preço do Petróleo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a alteração da alínea c) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 133/18, de 1 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«c) Construção de 160 (cento e sessenta) Casas Sociais do Tipo T3 com 110 m² cada e as respectivas infra-estruturas integradas na Província de Cabinda».

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0584-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 28/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das Unidades Sanitárias determinam a necessidade imperiosa de se construir e apetrechar os Hospitais Militares Regionais de Cabinda, Moxico e Huambo, visando o asseguramento da continuidade dos Serviços Hospitalares;

Havendo a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Projectos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a celebração dos seguintes:

a) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Italiana Unicredit, no valor global de € 59 464 106,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e seis euros), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Italiana «SACE»,